

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Exmº Sr.
DIRCEU TARDEM
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº02/GAB06/2025

Senhor Presidente,

Serve o presente para expor e em seguida Requerer, dentro das normas regimentais, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo e aos respectivos setores responsáveis, sejam respondidas, em conformidade com a legislação, dentro do prazo legal, com informações claras e precisas, bem como fornecer as cópias que forem solicitadas, o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**:

Considerando que, segundo informações prestadas em fevereiro de 2022 pela própria Prefeitura Municipal para um veículo de imprensa local, o município possui 254 áreas de risco, onde estão localizadas 7.500 casas e onde moram 30 mil pessoas;

Considerando que os dados apresentados são da Prefeitura através de mapeamento realizado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), após a tragédia em 2011;

Considerando que são áreas que apresentam riscos de deslizamento, inundação, alagamento e, em alguns, ocorrem enxurradas devido à inclinação;

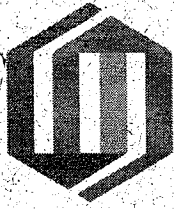
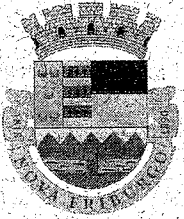
Considerando que o direito à moradia é um direito inscrito na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é atribuição da autoridade pública municipal garantir a segurança e a integridade da população;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 4.637, de 12/7/2018, Lei Orgânica, nos seus Artigos, Parágrafos e Incisos que tratam da questão da habitação:

Art. 5º. Todos têm direito à vida, à liberdade, ao respeito, à proteção e ao reconhecimento da dignidade humana.

1 / 4



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

§ 1º A alimentação, a moradia, a saúde, a educação, a convivência familiar e comunitária, o trabalho e a renda, o saneamento básico, a mobilidade e acessibilidade urbana, o transporte coletivo, a segurança, o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e o ambiente sustentável consubstanciam necessidades básicas para o pleno exercício do direito e da existência digna.

Art. 55. Compete ao Município:

XXIX - promover, com recursos próprios ou com cooperação da União e do Estado, programas de construção de moradias, de melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 293. A política urbana municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Art. 391. O Município estabelecerá plano permanente de resiliência, nos termos dos princípios estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), atendendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

XII - garantia, na hipótese de acidente climático, de:

a) assistência imediata às necessidades daqueles que vierem a sofrer algum tipo de dano ou perda;

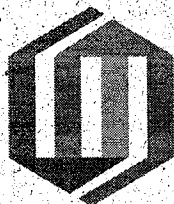
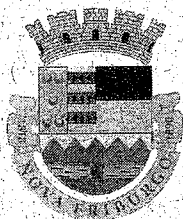
b) implementação de ações de resposta e recuperação, incluindo meios para assegurar moradia, subsistência e atenção psicossocial.

Parágrafo único. O plano de resiliência deverá constar do Portal da Transparência do Município.

Art. 510. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, segurança, trabalho e renda, educação, esporte, cultura, lazer, mobilidade e acesso aos bens e serviços especiais.

2 / 4



CAPÍTULO XIX - DA HABITAÇÃO

Art. 694. É de competência do Município com relação à habitação:

II - elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

III - instituir linhas de financiamento bem como recursos a fundo perdido para habitação popular;

IV - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a financiamento para habitação popular;

V - promover a captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais;

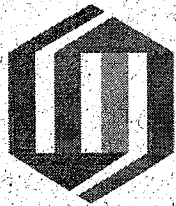
VI - promover a formação de estoques de terras no Município para viabilizar programas habitacionais.

Art. 696. O Município, a fim de facilitar o acesso à habitação, inclusive através da arquitetura e engenharia pública, conforme disposto no art. 298, V e VI, apoiará a construção de moradias populares sustentáveis, realizada pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e através de modalidades alternativas.

Parágrafo único. O Município apoiará o desenvolvimento de pesquisa de materiais e sistemas construtivos alternativos e de padronização de componentes, visando garantir o barateamento da construção.

REQUER SEJA RESPONDIDO:

1. O município de Nova Friburgo continua contando com 254 áreas de risco, 7.500 casas nessas áreas com 30 mil pessoas?
2. Quais bairros estão mais gravemente afetados por áreas de risco e oferecendo ameaça às famílias ali instaladas?
3. Quais ações o Poder Executivo Municipal adotou para reduzir os números citados no item 1, nos últimos 4 anos? Se não adotou nenhuma ação, justificar.
4. Quantas famílias foram retiradas dessas áreas nos últimos 4 anos?



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

5. O município tem alguma política habitacional em andamento no presente momento? Se sim, qual e onde está sendo aplicada. Se não, justificar.
6. Quanto de recursos para a área de habitação popular foi destacado no orçamento municipal nos últimos 4 anos? Informar ano a ano o valor e onde foi aplicado.
7. Quanto de estoque de terras para habitação popular foram reservadas nos últimos 4 anos? Informar com precisão onde estão localizadas as terras e a forma como foram adquiridas pelo município, bem como o valor de cada uma e de quem foram adquiridas. Se não há estoques de terra adquiridas com a finalidade de se desenvolver uma política de habitação popular, informar as razões.
8. Sabemos que há casas em áreas de risco que deveriam ser demolidas para evitar reocupação ou novos desastres. Ciente disso o governo municipal já as demoliu ou contratou empresa para a demolição de algumas dessas casas nos últimos 4 anos? Se, sim, fornecer a localização. Se não, justificar.
9. Informar se há Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo município de Nova Friburgo sobre a questão em tela. Se sim, fornecer cópia.
10. Informar se há alguma determinação da Justiça em face do município de Nova Friburgo sobre questões relacionadas à população em áreas de risco, habitação, reserva de terras ou temas correlatos que o município tenha obrigação. Se sim, descrever e fornecer cópia da Decisão.
11. Para 2025, há previsão de construção de casas populares para atender pessoas em áreas de risco? Se sim, de quanto é o valor a ser destinado, em qual localidade serão construídas e quantas pessoas serão atendidas?

Nestes Termos,
Pedé deferimento.

Nova Friburgo, em 31 de janeiro de 2025.


Cláudio Damião
Vereador